

DECRETO Nº 1.120, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Cria o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para coordenação e operacionalização do processo de elaboração da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a Competência do Município para organizar a definir a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO, a Incumbência do Poder Público de dispor sobre o regime, o contrato, as condições dos serviços, os direitos dos usuários e a política tarifária;

CONSIDERANDO ainda, a responsabilidade por formular a respectiva política pública de saneamento básico incluindo os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei, adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, estabelecer mecanismos de controle social e o sistema de informações sobre os serviços:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo responsáveis, respectivamente, pela coordenação e pela operacionalização do processo de elaboração da política e do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Jardim do Seridó/RN.

Art. 2º. O Comitê de Coordenação será responsável pela orientação, assessoramento, coordenação e acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto por representantes com a função de dirigentes das seguintes instituições:

I - Representantes do Poder Executivo:

- a) Representantes do poder público municipal, estadual e federal ligadas ao setor saneamento
- b) Representantes dos prestadores de serviços, secretarias municipais e de estado
- c) Representantes de organizações da sociedade civil (entidades profissionais, movimentos sociais, ONGs, etc.)
- d) Representante do NICT / FUNASA

Art. 3º. O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano.

§ 1º. As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

Art. 4º. O Comitê Executivo, responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano, será composto por servidores dos órgãos municipais da área de saneamento básico e de áreas afins.

I - O Comitê Executivo deverá ser composto no mínimo por:

- e) Equipe multidisciplinar de técnicos dos órgãos e entidades municipais da área de saneamento
- f) Secretarias de Serviços Públicos, Obras e Urbanismo, de Saúde, de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e de Educação da Prefeitura Municipal.
- g) Engenheiro Coordenador (Ambiental, Civil ou Sanitarista)
- h) Engenheiro (Ambiental, Civil ou Sanitarista)
- i) Profissional com formação Ciências Sociais e Humanas, com destaque para Sociólogo, Pedagogo e Assistente Social
- j) Profissionais contratados ou cedidos por instituições parceiras

Art. 5º. O Projeto da Política e do Plano Municipal de Saneamento deve definir a metodologia e os mecanismos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação da Política Pública e do Plano de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 6º. O Processo de elaboração da Política e do Plano deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

- Etapa 1: Formação do Grupo de Trabalho;
- Etapa 2: Mobilização Social;
- Etapa 3: Diagnóstico Técnico-Participativo;
- Etapa 4: Prospectiva e Planejamento Estratégico;
- Etapa 5: Programas, Projetos e Ações para Alcance do Cenário de Referência;
- Etapa 6: Plano de execução;
- Etapa 7: Aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Etapa 8: Implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico; e
- Etapa 9: Avaliação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa a 18 de junho de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Sobrado “Solar Padre Justino”, em Jardim do Seridó/RN, 28 de abril de 2014, 126º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal